

13 — Todas as situações não previstas neste Regulamento assim como as dúvidas suscitadas pela sua aplicação e as eventuais reclamações a apresentar nos 10 dias subsequentes à comunicação da decisão final sobre a candidatura devem ser apresentadas por escrito à DGIDC, que sobre as mesmas se pronunciará.

Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 10 074/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino particular a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Católica Portuguesa	Classificação profissional	Valores
Faculdade de Teologia		
10 — EMRC:		
Samuel Fernando Rodrigues Dimas		15

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

30 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 10 075/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino vocacional da música do ensino particular e cooperativo a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Música de Lisboa	Classificação profissional	Valores
M 28:		
Fernanda Maria da Silva Gomes		15

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

31 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 10 076/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Lisboa	Classificação profissional	Valores
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
39 — Informática:		
António Vieira Maia		13

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

5 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 10 077/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve	Classificação profissional	Valores
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
1.º — 11:		
Maria Teresa Santos Graça Rebelo Abranches Grossman		15
11.º B — 26:		
Helena Maria dos Santos Villa de Brito		15,5

Escola Superior de Educação de Santarém	Classificação profissional	Valores
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
6.º — 18:		
José Artur das Neves Ferreira		12,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

11 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 10 078/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino particular e cooperativo a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	Classificação profissional	Valores
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
8.º A — 20:		
Maria Madalena Roque Nabais		14

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

11 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 10 079/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Lisboa	Classificação profissional	Valores
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
39 — Informática:		
Alfredo Roberto de Aguiar Pereira		14,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

11 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.